



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 17549291/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Processo: 08335.008967/2020-11

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração e exclusão da multa**

(AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1365_00322_2020 - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS)

Autuado: **Empresa de Transportes Andorinha S/A**

1. DOS FATOS:

Em 16/11/2020, por volta das 16h, no Km 385 da BR 262, no município de Terenos/MS, foi abordada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) uma caravana de 6 (seis) ônibus, pertencentes à Empresa de Transportes Andorinha S/A, conduzidos por motoristas da empresa, que transportavam aproximadamente 200 (duzentos) estrangeiros de nacionalidade boliviana em condição irregular no país. Após a abordagem dos ônibus e fiscalização das listas de passageiros a PRF constatou que se tratavam de ônibus fretados por bolivianos com destino a São Paulo/SP, com o objetivo de comercializar produtos alimentícios e efetuar compra de roupas.

Na ocasião a autuada não apresentou documentos que comprovassem a condição do fretamento, tais como local de embarque dos bolivianos, percurso e período da viagem. Considerando que as informações colhidas com os estrangeiros e com a PRF indicavam que naquela data havia ocorrido o ingresso no território nacional da caravana, proveniente da Bolívia, sem a devida submissão ao controle migratório, procedeu-se à autuação dos imigrantes e posteriormente da empresa transportadora.

Destarte, a empresa transportadora foi autuada e multada, com base no Art. 109, V, da Lei 13.445/17 – *"transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular"*, sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Auto de Infração e Notificação nº 1365_00322_2020 - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS.

Conforme previsto no art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017, foi dada ciência formal da possibilidade de apresentação de defesa para reavaliação do caso, a qual foi apresentada em 11/12/2020.

2. RELATÓRIO:

A autuada alegou em sua defesa que não houve subsunção de sua conduta ao tipo do art. 109, V da Lei 13.455/2017, uma vez que não realizou a introdução dos estrangeiros no território nacional, tendo o embarque dos mesmos ocorrido nas cidades brasileiras de Corumbá/MS e Ladário/MS. Informou ainda que o transporte dos estrangeiros decorreu de um contrato de fretamento realizado no Brasil, para o trecho Corumbá/São Paulo/Corumbá, para o período de 16/11/2020 a 20/11/2020.

Para comprovar as alegações a autuada juntou as Licenças de Viagem Eletrônica nº 5306497, 5306491, 5306762, 5306515, 5306733, 5306535 e os Contratos de Prestação de Serviço nº 1029, 1028, 1033, 1032, 1034, 1030, acompanhados dos respectivos informativos de fretamento.

Anexou ainda declarações de "próprio punho" de 2 cidadãos brasileiros atestando o embarque de parte dos passageiros bolivianos na cidade brasileira de Ladário/MS.

Por fim, anexou a documentação comprobatória da regularidade administrativa para realização do transporte de passageiros na modalidade de fretamento.

Diante das Licenças de Viagem Eletrônica e dos Contratos de Prestação de Serviço apresentados pela autuada, entende-se que restou formalmente comprovado o embarque dos passageiros no território nacional, razão pela qual a autuada não haveria adequação da conduta da autuada ao tipo do art. 109, V da Lei 13.455/20107 e art. 307, V do Decreto 9.199/2017 que regulamentou a lei de Migração.

3. DECISÃO:

Não constam registros no Sistema de Tráfego Internacional (STI) de autuações anteriores em desfavor da autuada.

Dessa forma, a DELEMIG/DREX/SR/PF/MS **DECIDE** pelo **cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1365003222020**, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), considerando a comprovação formal de embarque dos passageiros no território nacional, notadamente em Corumbá/MS e Ladário/MS.

Dar ciência à autuada mediante publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Cancelar no sistema STI o Auto de Infração e Notificação correspondente à autuação invalidada.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA CAMPOS DA SILVA VOLPE**, Agente de **Polícia Federal**, em 08/02/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17549291** e o código CRC **68DC8302**.